

RELATÓRIO**sobre as contas anuais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2016
acompanhado da resposta da Agência**

(2017/C 417/15)

INTRODUÇÃO

1. A Agência Europeia dos Produtos Químicos (a seguir designada por «Agência»), sediada em Helsínquia, foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾. São seus objetivos principais assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e garantir a livre circulação das substâncias no mercado interno, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação. A Agência deverá também promover o desenvolvimento de métodos alternativos de avaliação dos perigos das substâncias.

2. O quadro apresenta dados fundamentais sobre a Agência ⁽²⁾.

Quadro

Dados fundamentais sobre a Agência

	2015	2016
Orçamento (em milhões de euros) ⁽¹⁾	114,8	110,1
Total dos efetivos em 31 de dezembro ⁽²⁾	572	578

⁽¹⁾ Os dados relativos ao orçamento baseiam-se nas dotações de pagamento.

⁽²⁾ O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados fornecidos pela Agência.

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por um exame das tomadas de posição da gestão.

OPINIÃO

4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras ⁽³⁾ e pelos relatórios de execução orçamental ⁽⁴⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016;

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ É possível encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: www.echa.europa.eu

⁽³⁾ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽⁴⁾ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Fiabilidade das contas*Opinião sobre a fiabilidade das contas*

5. Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas***Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas*

6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos*Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas*

7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

8. Nos termos dos artigos 310.º a 325.º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com as regras e a regulamentação aplicáveis. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

9. Ao elaborar as contas, a gestão deve avaliar a capacidade da Agência para dar continuidade ao seu funcionamento, divulgando, se for caso disso, as questões relacionadas com essa continuidade e aplicando o princípio contabilístico da continuidade das atividades.

10. Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da entidade.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

11. O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não significa que a auditoria irá sempre detetar uma distorção material ou um incumprimento, caso existam. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

12. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos selecionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, são examinados os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos. Uma auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas pelos gestores são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

13. Relativamente às receitas, o Tribunal verifica o subsídio concedido pela Comissão e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15. Na elaboração do presente relatório e declaração de fiabilidade, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Agência, como estipulado no artigo 208.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro da UE⁽⁵⁾.

Outras questões

16. Sem colocar em causa a sua opinião, o Tribunal chama a atenção para o facto de, em 29 de março de 2017, o Reino Unido ter notificado o Conselho Europeu da sua decisão de sair da União Europeia. Será negociado um acordo para definir as disposições da sua saída. O orçamento da Agência é parcialmente financiado por taxas de operadores económicos da UE. O montante das taxas flutua todos os anos, em função da quantidade de registos de substâncias. É possível uma diminuição futura do rendimento da Agência decorrente da decisão do Reino Unido de sair da UE.

17. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL

18. As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o Título III (despesas operacionais REACH), tendo ascendido a 10,1 milhões de euros, ou 39 % (2015: 7,3 milhões de euros, ou 32 %) e ainda mais elevadas para o Título IV (despesas operacionais relativas aos produtos biocidas), tendo ascendido a 1,3 milhões de euros, ou 68 % (2015: 1,5 milhões de euros, ou 74 %). Este elevado nível de dotações transitadas não respeita o princípio orçamental da anualidade. A Agência pode considerar aumentar a utilização de dotações orçamentais diferenciadas para refletir melhor a natureza plurianual das operações e os atrasos inevitáveis entre a assinatura dos contratos, as entregas e os pagamentos.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS CONTROLOS INTERNOS

19. Ao abrigo do Regulamento relativo aos produtos biocidas, a Agência contribui para o funcionamento do mercado de substâncias e produtos biocidas. No seu relatório de auditoria datado de novembro de 2016, o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão concluiu que, no que se refere aos seus processos e atividades no âmbito do Regulamento relativo aos produtos biocidas, a conceção e a execução prática do sistema de controlo interno na Agência é eficaz e eficiente. Apesar de não terem sido identificadas insuficiências significativas, o SAI identificou alguma margem para melhorias. A Agência e o SAI acordaram um plano de adoção de medidas corretivas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

20. Contrariamente ao que sucede com a maioria das agências, o regulamento de base da ECHA não exige explicitamente avaliações externas periódicas das suas atividades, que constituem elementos fundamentais para efeitos de avaliação do desempenho.

⁽⁵⁾ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

21. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Baudilio TOMÉ MUGURUZA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 12 de setembro de 2017.

Pelo Tribunal de Contas

Klaus-Heiner LEHNE

Presidente

ANEXO

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

Ano	Observação do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída/Em curso/Pendente/N/A)
2014	As despesas relativas aos procedimentos associados a uma nova atividade específica da Agência, a execução do regulamento relativo aos produtos biocidas, deveriam, em princípio, ser cobertas pelas taxas aplicáveis aos pedidos de registo desses produtos. No entanto, as taxas cobradas em 2014 apenas abrangeram 17 % dessas despesas, tendo a parte restante sido, na verdade, financiada por contribuições para o orçamento da Agência provenientes da União (6,3 milhões de euros) e dos países da EFTA (0,2 milhões de euros) ⁽¹⁾ .	Em curso
2015	A Agência paga 50 % do custo das atividades pós-escolares dos filhos do pessoal na Escola Europeia, em Helsínquia. A sua contribuição está limitada por ano a 1 000 euros por criança, tendo ascendido no total a cerca de 95 000 euros em 2015. Esta medida de natureza social foi aprovada em 2008 pelo Diretor da Agência, mas não foi comunicada à autoridade orçamental, no âmbito do procedimento orçamental ⁽²⁾ .	Concluída
2015	As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título IV (despesas operacionais relativas aos produtos biocidas), tendo ascendido a 1,5 milhões de euros, ou 74 %. Referem-se sobretudo a um projeto informático de grande dimensão (1,4 milhões de euros). Este projeto só pôde começar no segundo semestre de 2015, quando foram obtidos rendimentos suficientes para o seu financiamento.	N/A

⁽¹⁾ As taxas cobradas em 2015 abrangeram 62 % dessas despesas.

⁽²⁾ Artigo 1.º-E do Regulamento n.º 31.º (CEE), 11.º (CEE), que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 45 de 14.6.1962, p. 1385/62).

RESPOSTA DA AGÊNCIA

19. O elevado nível de dotações transitadas deve-se aos projetos de desenvolvimento de TI plurianuais e aos contratos de relator para a avaliação de substâncias, que implicam um período regulamentar de 12 meses a partir da aprovação do plano de ação evolutivo da Comissão, em março. No caso destes últimos, a Agência já criou uma rubrica orçamental diferenciada para 2017 que reduzirá a taxa nominal de dotações transitadas para 2017 e no futuro. No que respeita às despesas de TI, a ECHA também ponderará a possibilidade de utilizar rubricas orçamentais diferenciadas no futuro.

20. Anotado.

21. O regulamento de base da ECHA previu uma primeira avaliação externa da Agência para 2012, nos termos do seu artigo 75.º, n.º 2. A Comissão procedeu devidamente a essa avaliação com o apoio de um contratante externo (PwC). Embora o regulamento de base da ECHA não o exija explicitamente, de acordo com as Orientações de Avaliação da UE sobre Legislar Melhor, a Comissão encomendou um outro estudo de avaliação de desempenho da ECHA (Deloitte e VVA) em 2016. O relatório dos consultores está disponível em:

https://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach_en.

Logo que a Comissão aprove o seu próprio relatório sobre a análise REACH em 2017, serão implementadas medidas adequadas de acompanhamento pela ECHA no sentido de dar resposta às recomendações constantes no relatório formal da Comissão.
